

CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.03.001 - CMT**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NO. 12.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a

PAG. 77

*Horácio*

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tauá vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de 01(um) imóvel destinado ao funcionamento do anexo a biblioteca Maria Edvanira Jataí, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tauá/CE, conforme especificações constantes dos documentos que compõem este processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

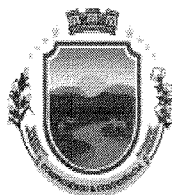
*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

*2 d*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUAÁ  
HORACIO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pág. 78

*Horacio*

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Tauá, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

| INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL |                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                | Comercial                                                                            |
| <b>ÁREA</b>                | 66,36 m²                                                                             |
| <b>ENDEREÇO</b>            | Rua Silvestre Gonçalves, Nº 96, Centro, Tauá, Estado do Ceará                        |
| <b>VALOR MENSAL</b>        | R\$ 1.436,69 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) |
| <b>PRAZO</b>               | Até 31 de dezembro de 2026.                                                          |
| <b>PROPRIETÁRIO</b>        | Espólio Luiz Antônio Cavalcante                                                      |
| <b>ENDEREÇO</b>            | Av. Cel. Vicente Alexandrino de Souza, nº 467, Tauazinho, Tauá – Ceará               |
| <b>CPF</b>                 | 538.450.803-53                                                                       |

Tauá/CE, 03 de março de 2026.

Francisco Silvério Filho  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Câmara Municipal de Tauá